



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.923, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autores: Vereadores Luiza Cordeiro da Silva e Paulo Roberto Cecchinato.

Decretos: [35.049](#), [35.094](#).

[Texto compilado](#)

Institui junto ao Zoológico Municipal o “Programa Bicho legal - Adote um Animal” e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bicho Legal - Adote um Animal”, destinado ao tratamento e a manutenção permanente dos animais e da estrutura física dos recintos que alojam os animais no Zoológico Municipal de Guarulhos.

~~**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente promoverá o programa junto às pessoas físicas e jurídicas do Município, visando o tratamento e a manutenção dos animais e a conservação, manutenção e construção de recintos dos animais expostos à visitação pública no Zoológico Municipal de Guarulhos.~~

~~**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a celebrar os Termos de Adoção, a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.~~

Art. 2º Compete ao Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Meio Ambiente, celebrar Termos de Adoção com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado para promover o Programa Bicho Legal - Adote um Animal visando a: [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

I - manutenção e o tratamento dos animais; [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

II - conservação, manutenção e construção de recintos dos animais alojados no Zoológico de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o animal e/ou o respectivo recinto responsabilizar-se-ão pelas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Adoção deverá o adotante, obrigatoriamente, apresentar cronograma das ações a serem implementadas. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

~~**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o recinto responsabilizar-se-ão pelo tratamento e a manutenção dos animais e a construção e/ou conservação de suas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão de obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público.~~

Art. 3º O Programa Bicho Legal - Adote um Animal possibilitará as seguintes categorias de adoção: [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

I - construção de novos recintos: consiste em implantação de alojamentos para os animais do Zoológico, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessários para a execução da obra; [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

II - reforma de recintos: consiste em reforma dos alojamentos existentes, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessária para a execução da obra; [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

III - serviços, materiais e outras ações de apoio: consiste na prestação de serviços, doação de materiais e outras ações de apoio relacionadas ao manejo e manutenção dos animais mantidos no Zoológico, como fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, exames complementares, equipamentos, manutenção de viaturas, caixas de transporte de animais, equipamentos para a contenção de animais, serviços especializados, publicações e materiais didáticos, entre outros materiais em geral. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 1º Os serviços previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser executados de maneira conjunta, sendo que a administração pública atuará com a mão de obra de apoio. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 2º Os parceiros do Programa instituído por esta Lei poderão disponibilizar cotas mensais com valores pecuniários previamente acordados, para suprir as necessidades do Zoológico. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 3º A exposição de marcas e/ou nomes de divulgação ou publicitários estarão sujeitos às orientações dos técnicos do Zoológico Municipal, preservando a qualidade de comunicação visual da instituição. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

§ 4º A adoção poderá ocorrer individualmente ou por grupo de adotantes, que poderão dividir as ações relativas ao programa através de cotas a serem definidas pelos parceiros. [\(NR - Lei nº 7.638/2018\)](#)

Art. 4º Ficam as pessoas físicas e jurídicas adotantes autorizadas a explorar espaço publicitário a ser definido em decreto regulamentador.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas em razão da exploração, utilização ou veiculação de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento nos recintos adotados, ficam isentas da Taxa de Fiscalização de Publicidade, devendo, contudo, sujeitar-se ao prévio registro na Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção da taxa não desonera o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias referentes aos anúncios, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de julho de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 063 de 1º de agosto de 2003.

PA nº 28326/2003.

Texto atualizado em 13/7/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.